

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO -CEE-n.0961/81 - Proc-DAE-n.0261/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Faculdade de Psicologia do Instituto de Ciências "São Marcos"-CAPITAL. ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnica RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER-CEE-n. 0928/81. CPL. APROVADO em 10/06 /81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha ,ao exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Faculdade de Psicologia do Instituto de Ciências "São Marcos", Capital, objetivando " o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial com a participação de universitários da área de Psicologia".,

A minuta (em anexo) foi preparada pela Assessoria -Técnica de Planejamento Educacional por sugestão do Departamento de Assistência ao Escolar (DAE).

2. APRECIÇÃO

Entre as observações feitas pela ATPCE, no encaminhamento do Convênio,destacam-se as seguintes:

- 1- " Trata-se de um Convênio que possibilita a participação de universitários do 5º ano, na área de Psicologia, na qualidade de estagiários, junto às primeiras séries das escolas estaduais da Grande São Paulo, com o objetivo de prevenir problemas de desajustamento e de saúde mental do escolar".
- 2- " A celebração do referido Convênio não acarretará ônus financeiro para esta S.E., bem como irá atender aos objetivos da Equipe Técnica-Higiene Mental do DAE, no sentido de ampliar a abrangência de suas programações para um número bem maior de escolas da Capital".

Queremos crer que a escola foi devidamente avaliada Pela Secretaria de Estado da Educação, na sua capacidade técnica, de forma a garantir um nível de atendimento adequado, numa área de atuação tão delicada e complexa.

fls-02-

Processo-CEE-n.0961/81-
0928/81
Processo-DAE-n.0261/81

PARECER-CEE-.n.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se,nos termos deste Parecer, a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Psicologia do Instituto de Ciências "São Marcos" da Capital, objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial com a participação de universitários da área de Psicologia.

São Paulo, em 22 de maio de 1981

a) Consa. _____
Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta , João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 27 de maio 1981

a) Consº. _Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
EDUCACIONAL

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR E A FACULDADE DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS "SÃO MARCOS" DA CAPITAL,

.....OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE NATUREZA EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL COM A PARTICIPAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA.

O Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Departamento de Assistência ao Escolar e a Faculdade de Psicologia do Instituto de Ciências "São Marcos" , da Capital,

....., neste ato representados, respectivamente , pelo Dr. LUIZ FERREIRA MARTINS, Secretário de Estado da Educação e pela Sra. LEILA CARAN COSTA CORRÊA, Diretora da Faculdade de Psicologia do Instituto de Ciências "São Marcos", da Capital

..... ,
con-
forme consta no Processo nº 0261/81-DAE, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de Convênio, para estabelecer o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial , jun-

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

ra o aperfeiçoamento profissional destes, na qualidade de estagiários para prevenir problemas de comportamento e de saúde mental -do escolar.

§ 1º: As atividades decorrentes da execução dos objetivos definidos no "caput" desta Cláusula, também abrangem a orientação e a assistência aos professores, prioritariamente, de e primeiras séries das escolas estaduais da Grande São Paulo, no que se refere :

a) à utilização de técnicas e recursos para a avaliação das condições psicopedagógicas dos escolares;

b) ao atendimento das necessidades do aluno no início -do processo escolar;

c) a aplicação de recursos técnicos e à adequação de procedimentos que propiciem melhor ajustamento e rendimento escolar do educando.

§ 2º A execução do presente Convênio não implicará - na destinação de recursos financeiros diretos por parte da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete à Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar:

1. Indicar a (s) Delegacia (s) de Ensino e respectivas unidades escolares, nas quais os universitários deverão atuar.

2. Indicar um psicólogo da Equipe Técnica - Higiene Mental, para participar da supervisão dos universitários.

II. Compete à Faculdade de Psicologia do Instituto de Ciências "São Marcos", da Capital,
para a consecução dos fins previstos no presente ajuste: 1.

Recrutar e selecionar os universitários.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL.

carga horária que permita o desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução dos objetivos definidos neste acordo.

4. Realizar a supervisão técnica dos universitários, em conjunta com a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA COORDENAÇÃO E DO CONTROLE A Coordenação e o Controle da execução do presente instrumento serão realizados por um grupo, assim constituído, e com as seguintes atribuições:

I - CONSTITUIÇÃO:

1. Um (01) docente da área de Psicologia Educacional da Faculdade de Psicologia do Instituto de Ciências "São Marcos", da Capital, diretamente envolvido na formação profissional e na prática dos estágios dos universitários.

2. Um (01) membro da Equipe Técnica Higiene Mental do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Um (01) psicólogo da Equipe Técnica - Higiene Mental-indicado no Item 2, do inciso I, da cláusula Segunda, deste ajuste.

II - ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar a programação das atividades relacionadas com a execução dos objetivos colimados neste acordo.

2. Selecionar as unidades escolares indicadas pela (s) Delegacia (s) de Ensino, nas quais irão atuar os universitários.

3. Programar os horários das atividades dos universitários em regime que não se incompatibilize com o funcionamento regular da (s) escola (s).

4. Avaliar periodicamente a programação em desenvolvimento e dar ciência de seus resultados às autoridades competentes do ensino.

5. Apresentar às partes convenientes, até 20 de dezembro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas, com base no presente convênio.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
EDUCACIONAL

6. Sugerir medidas tendentes ao aperfeiçoamento da programação cumprida.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os membros do Grupo de Coordenação e Controle serão designados pela Secretaria de Estado da Educação, por indicação dos órgãos a que estiverem jurisdicionados e por prazo consoante com a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da programação em andamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA 0 presente convênio terá vigência até 31.12.81, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas, ouvido o Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem justos e acertados, firmara o presente termo de convênio, datilografado em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sao Paulo, de de 1981.

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação